1094 – A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024 COMO INSTRUMENTO PARA O AVANÇO DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO BRASIL

João Geraldo Ferreira Neto [(1)]
Engenheiro Civil (UnB), ocupa o cargo de Coordenador de Regulação de Água e Esgoto da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Trabalhou no setor privado (2000 a 2006) no gerenciamento e consultoria de obras de pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. No serviço público (2007 até data atual) trabalhou com planejamento de resíduos sólidos no MMA, auditoria e certificação da metodologia ACERTAR, concepção e diagnósticos dos Sistemas Nacionais de Informações em Saneamento, SNIS e SINISA, no MCid.
Regina Coeli Montenegro Generino [(2)]
Engenheira Química, Especialista em Saneamento Ambiental (UFPE), mestre em Tecnologia Ambiental e Recursos Hìdricos (UnB) e Doutora em Saúde Pública (USP). Especialista em Regulação de Recursos Hìdricos e Saneamento Básico da ANA (junho/2010 a maio/2014, de maio/2016 a setembro/2019, e desde maio/2021). Coordenadora-Geral do Ibama (junho/2014 a abril/2016), Técnica no MMA (janeiro/2004 a junho/2010) Consultora do Ibama (abril/1994 a dezembro/2003), Técnica da CPRH (setembro/1985 a março/1994).
Lígia Maria Nascimento de Araujo [(3)]
Engenheira Civil, com ênfase em Hidráulica e Saneamento, mestre em Engenharia Civil, área de Recursos Hidrícos. Doutora em Engenheira Civil em Recursos Hídricos e Saneamento (UFRJ).
Ana Paula de Souza [(4)]
Biológa (UnB), mestre Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos (UnB). Especialista em Regulação de Recursos Hìdricos e Saneamento Básico da ANA desde dezembro/2006.
Sérgio Bomfim Pereira [(5)]
Engenheiro Civil (UFV), Especialização em: Gestão Empresarial (CNEC); Geoprocessamento e Georreferenciamento (UCAM); Topografia Geoprocessamento (UCAM) e Administração Pública (UCAM). Atuou no SAAE (Unaí-MG), nas áreas de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial. Pela SUDECAP (Belo Horizonte -MG), trabalhou nas áreas de desapropriação e de projetos de infraestrutura. É Analista de Infraestrutura de Transportes (DNIT) desde 2011 e movimentado para COAES/SSB/ANA desde 2021.

Endereço [(1)]**:** SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco O, Sala 105 - Brasília - Distrito Federal - Brasil - Tel: +55 (61) 2109-5648 - e-mail: coaes@ana;gov.br

RESUMO

O presente artigo visa contribuir com as discussões à respeito dos passos necessários para a elaboração, implementação e acompanhamento das normas de regulação para o setor de saneamento, mais especificamente a Norma de Regulação n° 8, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

PALAVRAS-CHAVE: Universalização, saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.026/2020, entre outras disposições, atualizou o Marco Geral do Saneamento e definiu a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA como responsável em instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Na consecução dessa competência, a ANA a tem realizado com ampla participação social e total transparência, que ocorrem por meio de tomadas de subsídios, audiências e consultas públicas.

Na relação de normas de referência definidas por esse dispositivo legal, as que abordam diretamente o tema da universalização dos serviços de água e esgoto foram condensadas na Norma de Referência nº 8/2024 -NR 8, que trata sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. Ela atende ao especificado no art. 4º-A, § 1º, incisos IV, XII e XIII, da Lei nº 9.984 de 2000 e cuja redação foi dada pela Lei nº 14.026 de 2020.

Ressalta-se que, conforme preconizado na Lei n° 11.445 de 2007, o termo universalização está relacionado, neste contexto, ao atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto sanitário até 31 de dezembro de 2033.

Ao tratar sobre universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é importante ressaltar a relevância das ações necessárias e o seu caráter social. Neste contexto, a busca da universalização não significa implementar um único modelo para todos os prestadores, pois, esta prática poderia não surtir os efeitos esperados e até mesmo dificultar atingimento das metas. Para evitar a possibilidade de entrave à corrida pela universalização é necessário buscar soluções adequadas e apropriadas à realidade socioeconômicas, culturais e ambientais.

Para o atendimento e computo da universalização, a Lei 11.445 de 2007 admite não só os métodos convencionais, mas também o uso de soluções alternativas adequadas, desde que estas estejam previstas pela entidade reguladora infrancional. Isto vale tanto para o abastecimento de água como para o esgotamento sanitário.

É importante também ressaltar que a universalização, no componente do esgotamento sanitário, não pode se limitar à mera existência de redes coletoras, interceptores e tratamento, pressupõem-se a operação compatibilizada de todo o sistema e, primordialmente, que se concretizem as ligações domiciliares. Além disso, deve se dada atenção especial ao sistema unitário, pois, este requer tratamento com vazão de tempo seco e o planejamento para a sua substituição por separador absoluto.

OBJETIVO

Apresentar o trabalho desenvolvido pela ANA na elaboração da NR 8, de modo que ela seja um instrumento para o avanço da universalização dos serviços de água e esgotos no Brasil.

METODOLOGIA UTILIZADA

Na elaboração das normas de referência pela ANA, são observadas as diretrizes do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 102 de 2021. Esse Manual estabelece o processo para editar instrumentos regulatórios pela ANA, especificando as suas etapas de elaboração, compreendidas desde a percepção inicial do problema regulatório até a edição do instrumento, podendo resultar em um ato normativo (resolução) e/ou orientativo (manuais, guias, entre outros).

Na elaboração da NR 8, foram desenvolvidas as seguintes etapas, que são apresentadas na

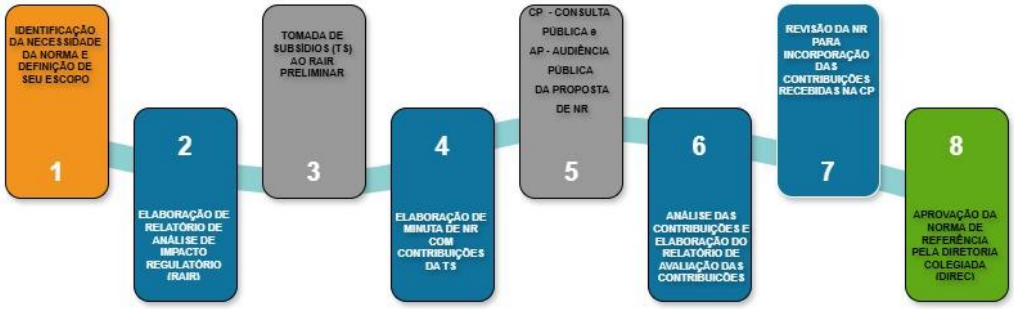

Figura 1: Procedimentos para elaboração das Normas de Referência da ANA.

De acordo com o Decreto Federal nº 10.411 de 2020, a Análise de Impacto Regulatório - AIR é o "procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão".

A elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto Regulatório - RAIR tem por finalidade: aportar insumos sobre as alternativas regulatórias, consolidar o problema regulatório, bem como orientar e subsidiar a ANA na sua tomada de decisão.

Com a conclusão do RAIR, ele é apresentado à Diretoria Colegiada da ANA - Direc, que avaliará a conveniência e oportunidade da elaboração da norma de referência. Havendo aprovação, inicia-se o processo regulatório de elaboração da norma.

Tendo ainda por referência o RAIR dá-se início a fase de concepção da norma de referência e o início de consulta à sociedade, sempre através do Sistema de Participação Social da ANA e reuniões via internet.

Inicialmente foram realizadas reuniões para a Tomadas de Subsídios - TS junto aos principais atores do setor:

- entidades reguladoras infranacionais;
- prestadores de serviços;
- titulares;
- associações técnicas;
- terceiro setor; e
- entidades do governo federal;

Foram também realizadas consulta dirigida a técnicos e especialistas sobre questões específicas, reuniões com os setores interessados, dentre outras.

Após as tomadas de subsídios externas foi elaborada uma Minuta da Norma, que foi submetida à consulta interna da ANA.

Em seguida, ocorre a Consulta Pública - CP, através do Sistema de Participação Social da ANA. Nesta consulta pública são disponibilizados os documentos que foram a base para a elaboração da minuta da Norma de Referência e tem como objetivo coletar contribuições à esta minuta buscando o seu aperfeiçoamento.

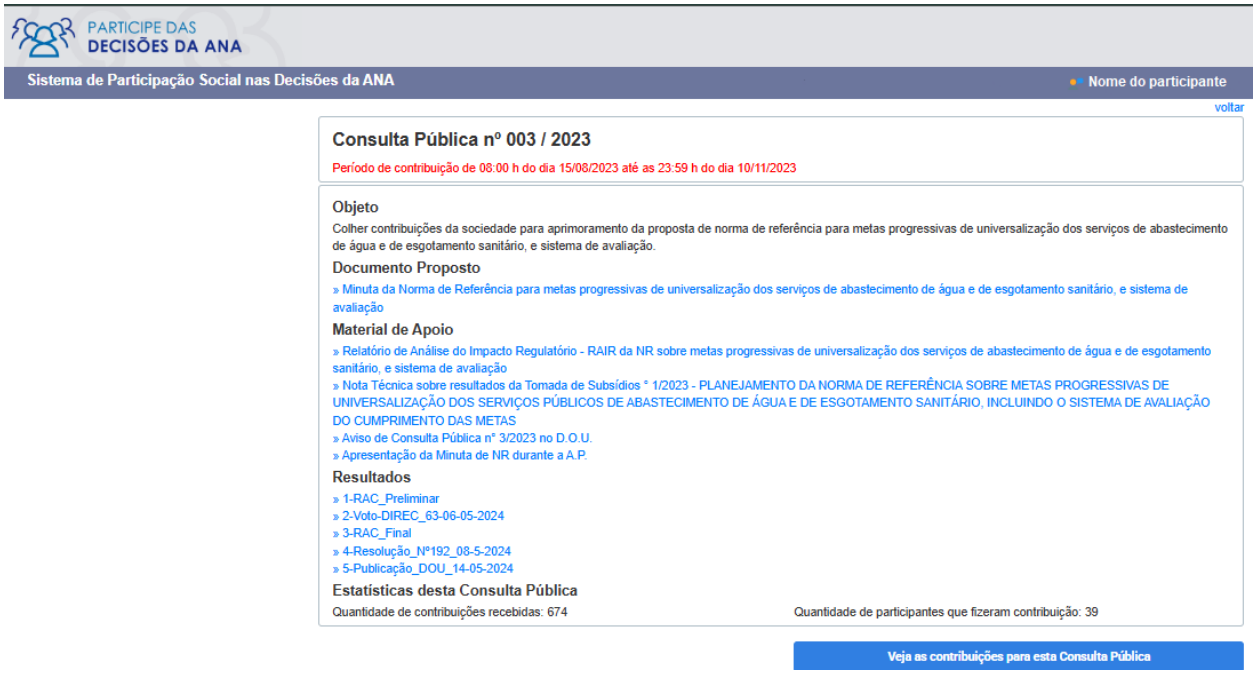

Figura 2: Página da CP nº003/2023 no Sistema de Participação Social da ANA.

Todas as contribuições recebidas na Consulta Pública são analisadas e consolidadas no Relatório de Análise de Contribuições - RAC preliminar. Após esta consolidação a norma foi revisada e passou a incorporar as contribuições acatadas e parcialmente acatadas, resultando em uma minuta de proposta de Norma de Referência.

Após a avaliação jurídica da minuta de proposta da Norma de Referência, ela e o RAC são encaminhados à Direc para

deliberação. Com a aprovação, pela Direc, a norma é publicada no Diário Oficial da União, através de resolução d ANA.

O mesmo Sistema de Participação Social da ANA, que recebe as contribuições das tomadas de subsídios e das consultas públicas após a deliberação da Direc é abastecidos com o RAC preliminar e final, o voto da Direc, a resolução que aprova a norma e a publicação no Diário Oficial da União.

Para fomentar a adoção da norma foi elaborado o Manual Orientativo da Norma de Referência, que tem como destinatários principais as entidades reguladoras infranacionais, os titulares e os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Concomitantemente são disponibilizadas capacitações na modalidade EAD.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com quantidade, qualidade, igualdade, continuidade e modicidade das tarifas é um desafio que deve ser encarado como um dos mais significativos do setor saneamento básico brasileiro. Planejar em longo prazo os serviços é um imperativo para garantir os bons níveis de atendimento à população. A normatização para a regulação e todo arcabouço jurídico são fundamentais neste processo.

As Normas de Referência para o saneamento estão prevista na Lei 9.984/2000, modificada pela Lei 14.026/2020:

> *Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*
>
> *§1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:*
>
> ...
>
> *IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;*
>
> ...
>
> *XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;*
>
> *XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.*

A Agenda Regulatória da ANA (2022-2023-2024), aprovada pela Resolução ANA nº 174 de 2023, incorporou o tema: universalização do acesso ao saneamento básico e que estabeleceu como meta a norma de referência sobre metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.

A universalização do acesso é de extrema relevância para o alcance dos propósitos do marco legal do saneamento básico. Sua abordagem requer análise diversificada, que levem em conta as especificidades locais; regionais; a capacidade técnica, operacional e institucional do titular e do prestador de serviços; o porte populacional; dentre outras, de forma a se estabelecer diretrizes regulatórias adequadas.

Com o propósito de consolidar a compreensão em relação aos objetivos e ao conteúdo da norma, na fase de planejamento foram realizadas reuniões de preparação e tomada de subsídios com a presença de diversos atores importantes para o setor.

Para conceber as melhores alternativas regulatórias possíveis sobre o tema, é fundamental a correta compreensão dos objetivos, aplicação progressiva e a delimitação de conteúdo da norma de referência. Neste sentido, foram promovidas diversas oficinas, juntamente com especialistas em qualidade regulatória onde buscou-se estabelecer: os principais objetivos, as definições conceituais, o conteúdo mínimo, a abrangência, o público-alvo, as particularidades (acesso dos serviços em áreas periurbanas e rurais, tecnologias, dentre outros), as responsabilidades, as metas de universalização, a aplicabilidade e sistema de avaliação da aplicação da norma.

Na elaboração da AIR, identificou-se o seguinte problema regulatório:

PROBLEMA REGULATÓRIO

Multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% a população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Figura 3: Problema regulatório.

Ao problema regulatório foram identificadas as seguintes alternativas regulatórias:

Quadro 1: Alternativas regulatórias identificadas.

#	Alternativa regulatória
1	Não fazer nada.
2	Estimular as entidades reguladoras a definirem os seus próprios conceitos de universalização dos serviços de água e esgoto.
3	Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto.

Fonte: ANA

Neste cenário, identificar a alternativa mais adequada há necessidade de uma análise multicritério, que pode ser executada por diversos métodos. Na AIR desta norma, o método escolhido foi o Processo Analítico Hierárquico (Analytic Hierarchy Process – AHP). Os principais fatores para a sua escolha foram os seguintes fatores: é um dos métodos mais utilizados nas AIRs elaboradas pelas Agências Reguladoras Federais Brasileiras e pelo conhecimento e domínio sobre a técnica, por parte da equipe envolvida com a elaboração da AIR.

Foram então definidos os critérios e respectivos pesos para a análise multicritério resultando em:

Quadro 2: Objetivos e critérios para análise multicritério AHP.

Objetivo	Critério	Descritor
Maximizar a clareza dos conceitos e critérios relacionados às metas de universalização	Clareza dos conceitos e critérios	As definições dos termos, conceitos e critérios a serem utilizados no setor de saneamento básico devem ser breves, claras e objetivas. Quanto maior a clareza e objetividade for gerada pela alternativa, melhor será a alternativa.
Maximizar a facilidade de mensuração das metas de universalização	Facilidade de mensuração das metas	A mensuração das metas deverá ser simples, direta e objetiva. Quanto maior for a simplicidade e facilidade de mensuração produzida pela alternativa, melhor será a alternativa.
Maximizar a adaptação da regulação existente às NR	Custo de implementação	O ato regulatório deve trazer todos os elementos para uma rápida e fácil execução, diminuindo os custos de implementação, em especial, por parte das ERIs.

Fonte: ANA

Em seguida, definiu-se os pesos de julgamento intercritérios, o que resultou na matriz apresentada na **Tabela *1***.

Tabela 1: Matriz de importância paritária dos citérios.

	Clareza dos conceitos de critério	Facilidade de mensuração das metas	Custo de implementação
Clareza dos conceitos de critério	1	2	4
Facilidade de mensuração das metas	1/2	1	3
Custo de implementação	1/4	1/3	1

Fonte: ANA

A matriz resultou em uma Razão de Consistência – RC = 0,01759. De acordo com a metodologia este RC é adequado

e corente, haja vista ser inferior a 10%.

Após a aplicação do método AHP, analizando a importância par a par das altenativas em relação a cada critério, foram obtidas as notas finais de cada alternativa, conforme apresentado na Tabela 2, sendo, a Alternativa 3 a mais indicada.

Tabela 2: Notas finais das alternativas de solução.

Alternativa	Nota Total	Classificação
1	0,1659	3º
2	0,1790	2º
3	**0,6551**	**1º**

Fonte: ANA

Sendo assim, para alcançar o objetivo principal da intervenção regulatória, ou seja, harmonizar o conceito e a interpretação da definição de metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de facilitar o acompanhamento dessas metas se dará através da Alternativa 3 que é: adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto.

Nos trabalhos desenvolvidos na AIR foi possível identificar os possíveis impactos da alternativa regulatória escolhida:

- aumento da segurança jurídica;
- maior oportunidade de negócios;
- aumento de custos com renegociação de contratos de concessão;
- aumento de investimentos no setor de saneamento;
- acesso universalizado de água e esgoto; e
- melhoria da saúde da população e do meio ambiente.

Estabelecida a alternativa trilou-se o caminho de redação da minuta de norma de referência, tendo como referência a AIR e as contribuições da Tomada de Subsídios nº 001/2023, cujo período de contribuição foi do dia 23/03/2023 até o dia 05/05/2023, que contou com 51 participantes de 45 instituições e 4 pessoas físicas.

A etapa seguinte foi a realização de Consulta Pública nº 003/2023 da minuta da Norma de Referência, por meio do Sistema de Participação Social da ANA, disponível em: https://participacao-social.ana.gov.br/. A CP nº 003/2023 recebeu 802 contribuições, que foram analisadas e consolidadas no RAC.

Os participantes desta consulta pública foram enquadrados em categorias, de acordo com as atribuições da instituição, que representam, que totalizou 22 categorias. O participante que não indicou uma instituição foi incluído na categoria "participante autônomo".

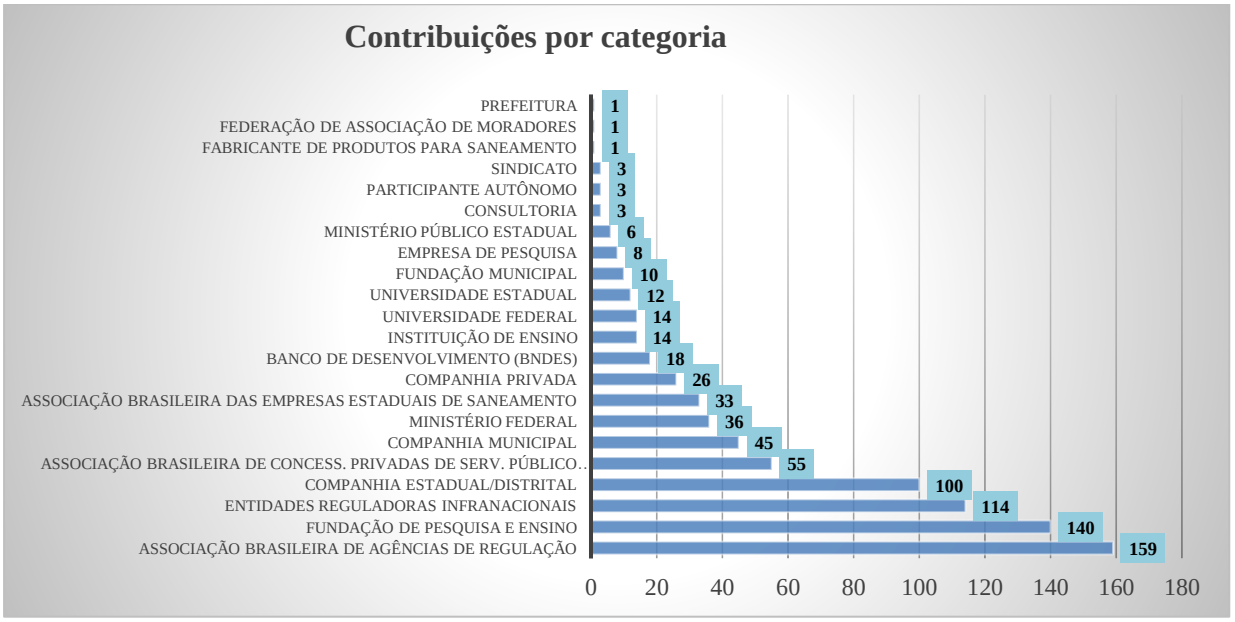

Figura 4: CP 003/2023 - Número de contribuições por categoria do participante.

Verificou-se que mais de 80% das contribuições foram oriundas de entidades que atuam diretamente no setor ou fomentadores de políticas ou ações de saúde públicas, tendo, portanto, capacidade crítica e qualificada para opinar sobre o tema.

Encerrado o período de contribuições à Consulta Pública teve início a etapa de análises de todas as contribuições. Nesta fase, cada uma as contribuições foram analisadas pela equipe da Coordenação de Regulação de Água e Esgoto - COAES, com o objetivo de identificar aquelas contribuições que deveriam ser: acatadas, não acatadas, parcialmente acatadas, se houve perda de objeto e se a contribuição não se aplicava. Todas as contribuições receberam as devidas justificativas às análises.

Finalizadas as análises das contribuições foi elaborada a versão preliminar do RAC para submissão à Direc, juntamente com a proposta da Norma de Referência contendo alterações propostas pelas contribuições acatadas, parcialmente acatadas e os ajustes que se tornaram necessários frente às contribuições.

A partir das determinações da Diretoria Colegiada foi elaborado o RAC final, que juntamente com o voto da Direc, a Resolução que aprova a NR 8 e a publicação do ato no DOU foram inseridos no Sistema de Participação Social da ANA, para ampla divulgação, nos termos do §5º do art. 9º da Lei nº 13.848 de 2019.

A Resolução ANA nº 192 de 2024 aprovou a Norma de Referência nº 8, que entrou em vigor a partir de 20 de maio de 2024.

Com o intuito de esclarecimento e facilitação da aplicação da norma, foi elaborado o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA N° 8/2024. Nesse foram apresentados os aspectos a serem observados na elaboração de atos normativos e na tomada de decisões para o atingimento dessas metas.

No manual são explicadas as formas de cálculo dos indicadores, das metas de universalização, apresentadas sugestões de acompanhamento da expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e explicitada a distribuição das responsabilidades ao longo de todo o fluxo de informações, até chegar ao cálculo dos indicadores das metas de universalização. Em resumo, o manual detalha as responsabilidades dos atores envolvidos nas ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil.

CONCLUSÃO

É possível verificar que na elaboração da Norma de Referência nº 8/2024, a ANA buscou identificar o problema regulatório e em cima deste, promoveu uma ampla e aberta discussão sobre o tema. Para isso foram promovidas ações que permitiram a participação de toda a sociedade, de forma irrestrita.

As participações sociais foam materializada pelas contribuições à Tomada de Subsídios, à Audiência Pública e a Consulta Pública. Estas contribuições, uma a uma, foram analisadas e aquelas que foram consideradas acatadas ou parcialmente acatadas, se tornaram parte integrante da norma de referência.

O resultado dessa integração ANA-Sociedade resultou na publicação da Resolução nº 192 de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, que trata da universalização, de suas metas de progressão, dos indicadores de atendimento e cobertura e do sistema de avaliação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A norma apresenta os aspectos a serem observados na elaboração de atos normativos e na tomada de decisões para o atingimento das metas estabelecidas pela Lei nº 11.445 de 2007. Trata também das formas de atendimento, que possibilitam ao prestador de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário atingir a universalização, tanto com sistemas convencionais, quanto através de soluções alternativas.

A NR 8, estabelece ainda os indicadores de universalização a serem adotados, os prazos e as diretrizes para adoção da norma, além de definir os elementos necessários a um sistema de avaliação do cumprimento dessas metas.

A norma, assim com a legislação que a baliza, estabelece que para o alcance das metas que visem a universalização, as ações devem ser compartilhadas. Para tanto, a norma estabelece as responsabilidades e obrigações dos atores envolvidos, ou seja, do titular, das entidade reguladoras infranacionais, do prestador e do propietário ou morador do domicílio.

Como isto, a NR 8 é capaz de orientar os titulares dos serviços e as entidades reguladoras infranacionais no estabelecimento das metas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no contexto do novo marco regulatório do setor de saneamento.

Por fim, tendo em vista, que todo o processo de elaboração da norma se desenvolveu com efetiva participação da sociedade e com profunda transparência, espera-se que com a implementação da NR 8, seja alcançado o objetivo de

uniformizar os procedimentos a serem adotados na busca da universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm

BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). DIÁRIO OFICIAL [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 8jan. 2007 e retificado em 11jan.2007 (DIÁRIO OFICIAL [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

BRASIL. Decreto Federal nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. DIÁRIO OFICIAL [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 16jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#:~:text=%E2%80%9CEstabelece%20as%20diretrizes%20nacionais%20para,11%20de%20maio%20de%201978.%E2%80%9D

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2022/134

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Resolução ANA nº 174, de 27 de dezembro de 2023. Aprova a revisão ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA para o período de 2022-2023-2024. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2023/174

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Resolução ANA nº 192 de 8 de maio de 2024 Aprova a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-ana-n-192-de-8-maio-de-2024-559091485

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Consulta Pública nº 003/2023. Sistema de Participação Social nas Decisões da ANA. Disponível em: https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/146

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA N° 8/2024. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/Normativos-publicados-pela-ANA/MANUALORIENTATIVONR812122024versaofinal.pdf